



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2061/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14248/2015
PROTOCOLO	: 1617631
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: GAMA COMPANY LTDA – EPP.
VALOR	: R\$ 81.104,96
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS QUÍMICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam o atendimento às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação, dotação orçamentária e publicação do resultado.

A formalização de contrato é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº014/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 46/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul AS - SANESUL e a empresa de pequeno porte Gama Company Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 014/2015 – e a formalização do Contrato Administrativo nº 46/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul AS - SANESUL e a empresa de pequeno porte Gama Company Ltda., visando à aquisição de bombas de transferência de produtos químicos, para garantir a qualidade da água distribuída nos sistemas de tratamento operadas pela SANESUL nas regionais GEAQ-PAN, GECORPAN, GESUD-JAR, GEGRANDE, GEPAR-BOL, GECON-NAV, GESUL-PORÃ, GELESTE-NA, GERTIL-BOL E GENORTE-COX, a ser fornecido diretamente pela contratada, no valor inicial da contratação de R\$ 81.104,96 (oitenta e um mil cento e quatro reais e noventa e seis centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 014/2015 – e a formalização contratual, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-19227/2015 – f.196/199).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às f.218 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-6258/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 014/2015 – e a formalização do Contrato Administrativo nº 46/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul AS - SANESUL e a empresa de pequeno porte Gama Company Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 46/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 014/2015 e a formalização contratual foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório-Pregão Presencial nº 014/2015- e formalização do Contrato Administrativo nº 46/2015*, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul AS - SANESUL e a empresa de pequeno porte Gama Company Ltda., de acordo com as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 014/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 46/2015.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sma
setac.ggb/arp